

A RETENÇÃO E O ENGESSAMENTO DOS CURRÍCULOS: elementos para reflexão

Jonatas Silva Meneses*
Luiz Eduardo Oliveira**

Os documentos que vêm sendo produzidos e publicados pela Pró-Reitoria de Planejamento sobre os dados estatísticos referentes à Universidade Federal de Sergipe têm sido de muita utilidade para quem se dispõe a interpretá-los, diagnosticar os problemas – em boa parte já detectados pela equipe técnica da PROPLAN, através da Política de Acompanhamento de Indicadores Institucionais (PAINEL UFS) e do Registro de Ações Desenvolvidas Atualizadas (RADAR) – e assim ter uma visão de conjunto do desempenho da instituição de 2009 a 2013.

A UFS, atualmente, tem 114 cursos de graduação presenciais e 8 à distância, perfazendo um total de 122 cursos divididos em 5 campi. Desse total, são 57 departamentos e 20 núcleos, 46 dos quais são licenciaturas e 76 bacharelados. Com relação ao corpo discente, a UFS tem um número total de 25.224 alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e 3.093 na graduação a distância.

A Pró-Reitoria de Graduação desenvolve uma série de ações voltadas para o aperfeiçoamento dos cursos de graduação (licenciaturas e bacharelados). Nesse sentido, agrega à sua área de competência os seguintes programas: LIFE (Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores); Monitoria; PET (Programa de Educação Tutorial); PRODOCÊNCIA (Programa de Consolidação das Licenciaturas); PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência); PRODAP (Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aprendizagem Profissional) e Programa ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) de Mobilidade Acadêmica.

Sabemos que um problema pelo qual todos os cursos de graduação estão passando – e que infelizmente tem piorado – é o da **retenção**, que pode ser entendida pelo descompasso entre o número de ingressantes e o número de concluintes. A **retenção** causa muitos males à instituição, pois provoca um aumento de despesa, expresso no custo corrente por aluno equivalente¹; incapacidade de oferta de vagas e de novas turmas das disciplinas mais procuradas – as que mais reprovam, e o jubilamento – desligamento definitivo de alunos que permanecem mais de dez anos vinculados à instituição –, que faz com que a UFS deixe de prestar um importante serviço social, que é disponibilizar novos profissionais no mercado de trabalho do estado de Sergipe e outras unidades da federação.

Os dados nos mostram que, considerando o ano de ingresso e o tempo de duração do curso, de cada 100 alunos que ingressam na UFS, a taxa de conclusão tem se situado em média na faixa de 50%. Tomando por referência os alunos que deveriam concluir seus cursos em 2013, essa taxa é ainda menor, de 46%. O Painel nº 2 classificou os cursos, na perspectiva do desempenho, em três categorias: Grupo 1 - Elevado Sucesso, com taxa acima de 78%; Grupo 2 - Sucesso Intermediário, com taxas entre 44% e 72%; E no Grupo 3 - Baixo Sucesso, com taxas abaixo de 40%. Nota-se que o número de cursos ocupando o terceiro grupo (Baixo Sucesso) é maioria (51%), sendo o mais preocupante o fato de 30% do total de cursos apresentarem taxa

* Jonatas Silva Meneses é Pró-Reitor de Graduação da UFS.

** Luiz Eduardo Oliveira é Diretor do departamento de Licenciaturas e Bacharelados da PROGRAD.

¹ O aluno equivalente, Segundo o PAINEL n. 2 da COPAC (Coordenação de Planejamento e Avaliação Acadêmica), é uma medida que objetiva tornar comparável o aluno mediante as características do seu curso.

de sucesso inferior a 25%. É o caso de Administração – Campus Itabaiana - (20%), Música (18%), Ciência da Computação (18%), Ciências Econômicas (16%), Publicidade e Propaganda (12%), Ciências Atuariais (8%).

Podem ser apresentadas como principais causas da **retenção**, além do crescimento generalizado das IES, que em muitos casos testou a capacidade de gerenciamento de muitas universidades, o trancamento, o abandono e a reprovação, por falta – número insignificante – ou por média. Ademais, é preciso levar em conta outros fatores, tais como a formação e situação familiar, a compatibilização entre vida profissional e atividades acadêmicas, a má formação na Educação Básica, entre outros. No entanto, pouco se tem atentado para o engessamento de muitos currículos, apesar do recente processo de reformulação dos projetos político-pedagógico dos cursos da UFS, com vistas à inserção de Libras e à sua adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) foram instituídas pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que, alterando dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, criou o Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e Superior, em substituição ao antigo Conselho Federal de Educação, atribuindo a tais Câmaras funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto (art. 7.º). Dentre suas funções, está a de deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação (art. 9.º, §§ 1.º, c, e 2.º, c).

Independente de seus pressupostos político-ideológicos, inerentes a qualquer peça legislativa, e da participação ou exclusão de certos setores da sociedade na Educação Nacional, as DCN propõem uma nova perspectiva para a organização dos currículos das instituições de ensino, levando em conta, dentre outros fatores, o processo contínuo de construção do conhecimento e o reconhecimento das diferenças étnicas, regionais, sociais e econômicas do país.

No tocante à Educação Superior, o Parecer CNE/CES 776/97 foi o primeiro documento a propor uma orientação para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação. Seu objetivo principal foi o de extinguir a figura do “currículo mínimo”, dada sua excessiva rigidez, traduzida na expressão “grade curricular”, que, segundo os relatores, resultou na progressiva diminuição da margem de liberdade concedida às instituições para a organização de suas atividades de ensino.

Proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024), em seu artigo 9º, bem como pela Lei de Reforma Universitária de 1968 (Lei nº 5.540), a fixação de currículos mínimos para os cursos de graduação, válidos para todo o país, atendia a objetivos tais como “igualdade de oportunidades”, estabelecendo os mesmos conteúdos, a mesma duração do curso e a mesma denominação das disciplinas em qualquer instituição; uniformidade na emissão de diplomas profissionais e facilitação da transferência entre instituições.

Conforme o Parecer CNE/CES 67/ 2003, acerca da mesma matéria, os currículos mínimos profissionalizantes não permitiam o alcance da qualidade desejada em sua contextualização de espaço e tempo, inibindo a inovação e a diversificação na formação de um profissional “apto para a adaptabilidade” (BRASIL, 2003a). O Parecer anterior, de 1997, reconhecia na fixação dos currículos mínimos a preponderância de grupos corporativos como fator que dificultava o ingresso no mercado de trabalho, ocasionando o excesso de disciplinas obrigatórias e a desnecessária prorrogação dos cursos de graduação.

Outro ponto bem marcado no Parecer 776/97 diz respeito à flexibilidade na organização de cursos e carreiras, condição fundamental para o atendimento à

crescente heterogeneidade tanto da formação prévia quanto das expectativas dos alunos, bem como para a concepção da graduação como uma etapa inicial da formação continuada. Para tanto, os currículos devem pautar-se pela tendência de redução da carga horária no nível da graduação, a fim de possibilitar uma “sólida formação básica”, preferencialmente organizada em “sistemas de módulos”, que possa reduzir a evasão, e de implementar programas de iniciação científica, sem prejuízo da inclusão de “dimensões éticas e humanísticas”, para que os alunos possam desenvolver atitudes e valores voltados para cidadania (BRASIL, 1997).

Desse modo, os relatores do parecer acima citado propuseram princípios norteadores das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, tais como a liberdade assegurada às instituições de ensino superior na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos; a indicação de tópicos ou campos de estudo, evitando a fixação de conteúdos específicos e cargas horárias pré-determinadas; o incentivo a uma formação geral, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa; o estímulo de práticas de estudo independente, visando a autonomia intelectual e profissional; a valorização do conhecimento prévio do aluno; o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, valorizando as atividades de pesquisa e extensão; dentre outros.

Nesse sentido, a desregulamentação do “currículo mínimo” atende a uma exigência de flexibilização e contextualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, para que as instituições de ensino superior assumam sua dimensão política, tornando-se aptas a dar respostas efetivas às demandas e necessidades sociais. 14 anos depois da publicação do Parecer 776/97, seus princípios ainda estão longe de ser implementados.

O que se percebe, por um lado, é um desconhecimento, da parte dos professores universitários, das DCN dos cursos de graduação, o que inviabiliza qualquer tentativa de elaboração de um projeto político-pedagógico no qual todos os membros de um departamento, por exemplo, participem ativamente, e não somente o grupo que compõe o colegiado ou o Núcleo Docente Estruturante de cada curso. Por outro lado, a sedimentação de práticas acadêmicas tradicionais faz com que qualquer tipo de inovação curricular enfrente o obstáculo, por exemplo, dos feudos disciplinares, isto é, a maneira possessiva com que certos colegas se prendem aos conteúdos específicos de suas disciplinas, não aceitando qualquer tipo de diálogo ou negociação, como se ainda vigorasse o antigo sistema de cátedras –, que representam uma resistência contra propostas que tendam a uma flexibilização ou contextualização curricular.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. 1995. *Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25 nov. 1995. Disponível em: <<http://www0.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1995/9131.htm>>. Acesso em 15 jul. 2007.
- _____. 1997. Parecer CNE/CES 776/97. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2007.
- _____. 1996. *Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: MEC.
- _____. 2001. Parecer CNE/CES 492/2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. 2002a. Parecer CNE/CEB 20/2002. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/edusuperior/parecer/ceb_cne/CEB020_2002.pdf>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. 2003a. Parecer CNE/CES 67/2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. 2003b. Parecer CNE/CES 67/2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp006_06.pdf>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. 2004. Parecer CNE/CES 329/2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces329_04.pdf>. Acesso em 15 jul. 2007.

_____. 2006a. Parecer CNE/CP 06/2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2007.

UFS. “Situação do aluno equivalente e taxa de (In)Sucesso na Graduação”. *Painel UFS*. São Crsitóvão: Editora UFS, n. 2, 2014.